



SUPPLEMENTO AO N.º 40

DA GAZETA DO RIO, DE 2 DE ABRIL DE 1822.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS D' OFFICIO.

Senhor. — A Heroica, Sabia, e Magnanima Resolução que Vossa Alteza Real Acaba de Appresentar ao consternado *Brazil*, Decidindo-se nelle ficar até ultteriores providencias do Soberano Congresso, não podendo, e nem devendo mesmo ser indifferente á todo bom *Portuguezes*, de tal maneira inundou de prazer aos Habitantes desta Villa, e Termo, que esta Camara na qualidade de Representante, e Interprete de seus sentimentos; julgar-se-hia assaz criminoza, se hum só momento retardasse levar á Augusta Presença de Vossa Alteza Real os accrisolados sentimentos de lealdade, fidelidade, e patriotismo, que se desenvolverão por occasião deste faustissimo successo, em que tanto escora-se o Socego Publico, e que já presagia a Grandeza á que somos destinados; e tanto mais puros são estes sentimentos quanto estavamos persuadidos, de que só nos restava em partilha huma misera orfandade, ou talvez a escravidão, ou a anarchia. O Ceo, porém, que sempre he justo, e que vela attente sobre a Grande Nação *Portugueza*; Ouvio os nossos gemidos, illuminando, e dirigindo á Augusta Decisão de Vossa Alteza Real. O Nome Augusto de Vossa Alteza Real que já corre ao nivel como dos mais Grandes Principes do mundo; recebe agora hum realce, e gloria em tudo superiores á esses Louros salpicados de sangue com que o Mundo pertende immortalizar os seus Heróes.

Possa, Augusto Senhor, o Anjo da Concordia Consolidar para sempre este Monumento da Politica e Sabedoria de Vossa Alteza Real. (Monumento talvez unico capaz de prender em faços indissoluveis hum, e outro Hemisferio, e de realisar os altos destinos de que se faz credora esta hercica Nação.) Ah! Senhor, e qual será o verdadeiro *Portuguez* que não reputará sempre tenue sacrificio derramar a ultima gota de sangue em defeza de tão Grande Principe?

Tal he, Senhor, o entusiasmo, taes os cordias sentimentos da Camara, Clero, e Povo deste Termo, que depois de se terem dirigido a Igreja Matriz, e alli rendido a Deos, Primeiro Movel de tanto bem, solemnes Acçõs

de Graças, a noite illuminada espontaneamente, e da maneira a mais brilhante toda a Villa promperão em incessantes vivas ás Cortes, á Constituição, a ElRei Constitucional, a Vossa Alteza Real, e á União de *Portugal* com o *Brazil*.

Deos Guarde a Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real por dilatados annos. Villa de S. Benito do Tamandua em Camara de 24 de Fevereiro de 1822. — José Ferreira Gomes. — Antonio Gonçalves de Souza. — Manoel José de Araujo e Oliveira. — Paulo Antonio de Avellar. — Antonio Domingues Ferreira de Souza. — Antonio Lopes de Araujo. — Francisco José Pereira. — Francisco Ferreira Lemos, Vigario da Vara. — João Antunes Correia, Vigario da Igreja. — O Padre Luiz da Silva Mezencio. — João Quintino de Oliveira, Capitão Mór das Ordenanças. — Antonio Affonso Lamonier, Juiz de Orfãos. — O Padre José Furtado de Souza. — Domingos Rodrigues Chaves. — José Joaquim de Oliveira. — José Liberato Gomes da Motta. — Luiz Marianno de Moraes. — João José Soares. — Joaquim da Silva Cardozo. — Antonio José da Costa. — Francisco Antonio Malachias. — Floriano Antonio Marcellino e Gouveia. — Jacinto José Teixeira. — Antonio José Teixeira. — Joaquim Domingues da Paixão. — Vicente Peixoto Guimarães. — Francisco de Faria Moreira. — Manoel Pacheco da Cruz. — Joaquim Ferreira Carneiro. — Jacinto Mendes Ribeiro. — Antonio Alves Ferreira. — Ignacio Francisco Barboza. — Joaquim Ferreira da Costa. — Antonio José da Costa. — Manoel Gonçalves Gomide. — Francisco Ignacio da Terra. — Henrique José de Carvalho. — Antonio Ferreira da Silva. — Ignacio da Silva Paz. — Antonio Alves da Rocha. — Francisco José Soares. — Manoel José Soares. — Serafim Nunes da Costa. — Gregorio Luiz de Cerqueira. — Caetano Luiz de Cerqueira. — José Antonio Marques. — Francisco José de Magalhães. — Francisco José Pereira Bellarmino. — Ruduzino Eustaquio Rodrigues Gandim. — Silvestre Justiniano da Silva. — Manoel José Vidigal. — José Gomes Pereira Junior. — Domingos José de Magalhães. — Justino da Paixão Costa, Sacristão da Matriz. — Serafim da Costa. — Manoel Peixoto Ferreira. — Felix de Araujo e Souza. — José Gomes Pereira.

Senhor. — Quando balançavamos entre a esperança, e o susto pelas noticias geraes da ausencia de V. A. R. deste para o Reino de Portugal, cuja lembrança só nos cobria de luto, e de dôr, e arrancava de nossos olhos ardentes lagrimas, veio tirar-nos deste estado lastimoso a lisongeira noticia do dia nove do preterito mez, que nos certificou da Paternal resolução, que V. A. R. Tomara de Residir entre nós para fazer o bem, e a felicidade da nossa cara Patria, cuja resolução bem prova o Amor de V. A. R. para com os Habitantes do Brazil, e perpetua os sagrados deveres de obediencia, e fidelidade, que desde ha muito nos ligão á Augusta Pessoa de V. A. R. Veio com tudo diminuir a expansão jubilosa, que occupava nossos corações por occasião de tão alegres novas, a noticia immediatamente seguida de que alguns degenerados Portuguezes indignos do nome de Cidadãos se desgostarão da Beneficencia de V. A. R. a ponto de intentarem a perturbação da nossa felicidade, cujo procedimento iniquo moveu V. A. R. á sabia determinação de fazer unir forças da Provincia de S. Paulo, e desta a fim de oppôr huma barreira forte ás iniquas intenções daquelles perversos. O amor para com a Patria, o respeito para com V. A. R., e o justo ressentimento para com aquelles degenerados Patriotas não ficarão concentrados em nossos corações: em consequencia nós, o Presidente, Vereadores, e Procurador da Camara desta Villa convocámos por edictos fixados no dia doze deste mez todos os Cidadãos para se reunirem nas cazas da Camara desta Villa, para manifestar-mos-lhes nossos sentimentos, e conhecer os seus, cuja reunião se verificou no dia de hoje pelas tres horas da tarde, e então lhes dirigimos o discurso, que temos a honra de levar á Augusta Presença de V. A. R. na copia junta, e suas respostas corresponderão á nossa expectação, e ao conceito, que de todos sempre formámos pela sua conhecida firmeza de character. Certificamos a V. A. R. da verdade desta offerta gratuita de nossas Pessoas, e bens, e que mais, se nos restasse, igualmente offereceríamos por tão sagrada causa, e pela mesma fórma ajuizámos de todos os Cidadãos, os quaes em todas as occasiões tem prestado não equivocas provas de fidelidade, e respeito á Augusta Pessoa de V. A. R., e summa adhesão á sagrada causa da Patria. Nesta occasião tambem attestamos a V. A. R. que não intentamos, e menos dezejamos desligar-nos de Portugal, porém jámais consentiremos que esta liga se forme pelo sacrificio da nossa liberdade, cuja defeza, e manutenção está affiançada, e garantida na posse da Augusta Pessoa de V. A. R., e na firme deliberação de derrarmos a ultima gota do nosso sangue primeiro, que seja roubado o Paladio da nossa liberdade.

A Augusta Pessoa de V. A. R. Guarde Deos muitos annos como dezejamos, e havemos mister. Villa do Principe em Camara de 13 de Fevereiro de 1822. — Joaquim Manoel de Moraes e Castro, Presidente. — Joaquim Pereira de Queiroz, Vereador. — José de Avila Bittancourt, Vereador. — José Ribeiro de Faria, Procurador.

Acta. — Aos treze dias do mes de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e dois, nesta Villa do Principe, Comarca do Serra do Frio, e cazas da Camara, onde se achavão o Doutor Ouvidor Geral da Comarca Antonio José Vicente da Fonseca, e o Vereador mais velho, que na fórma da Lei serve de Juiz de Fóra Presidente, Joaquim Manoel de Moraes e Castro, e os Vereadores Joaquim Pereira de Queiroz, chamado no impedimento do actual Jorge Benedicto Ottoni, e José de Avila Bittancourt, com o Procurador José Ribeiro de Faria, e sendo ahi tambem reunidos os Cidadãos desta Villa, lhes dirigio o dito Juiz de Fóra Presidente a falla seguinte. “ Senhores, antes de expôr-mos os objectos, de que vamos tratar, he de nosso dever declarar que não hesitamos nem hum só momento em persuadir-nos do patriotismo, honra, e actividade, com que todos vos portareis em qualquer lance, ou caso, em que as circumstancias da causa do Brazil, nossa amada Patria, cuja defeza he dos primarios deveres de todo o homem, exijão nossas prestações, e socorros; menos duvidamos da obediencia, e adhesão, que a todos une á Augusta Pessoa do Nosso Principe Real, e ao Provisional Governo desta Provincia, a cujo titulo mereceis com justiça o grande, e honrado nome de Cidadãos, e de Portuguezes, verdade, de que estamos cabalmente convencidos, porém cumpre nesta occasião que deis huma nova, e mais energica prova destas verdades pela propria, e bocal confissão dellas: este o fim, para que vos convocamos. Sabemos por papeis publicos que o Nosso Augusto Principe, annuindo ás supplicas, e representações dos habitantes do Brazil se propoz a ficar entre nós, como penhor da nossa futura felicidade; sabemos tambem (posto que por noticias particulares) que alguns genios rebeldes, intrigantes, inimigos da razão, e da ordem se desgostarão de que o Brazil recebesse do nosso amabilissimo Principe esta prova incontestavel de Seu amor Paternal; e Este Augusto Senhor, querendo manter a paz, a ordem, e segurança Publica, mandou hir das Provincias, Tropas para defender a Praça, e rebater o orgulho dos rebeldes. Quem a seu exemplo não entrará na defeza de huma causa tão sagrada? Quem será surdo ao chamamento do Nosso Augusto Principe, de Quem temos recebido, e havemos de receber, tão relevantes Graças? Ninguem certamente: por nós o julgamos. Nós estamos promptos, e protestamos defender a causa commum do Brazil com nossas pessoas, nossas fazendas, e tudo quanto em nós houver; protestamos igualmente verter a ultima gota do nosso sangue para não perdermos o Nosso Amabilissimo Principe, Pai commum de toda a numerosa, e corajosa Familia Brasileira; exigimos que todos vós, que estais presentes, declareis tambem vossos sentimentos a esse respeito para se lavrar disso Termo por todos assignado, o qual enviado, como ha de ser, a Augusta Presença de S. A. R. O certificará de nossos heroicos sentimentos, e patenteará a nossos Irmãos do Brazil, e ao mundo inteiro a firmeza do nosso character. — Sendo concluida esta Falla, foi por todos unanimemente respondido com louvavel entusiasmo. “ Que seus sentimen-

toa este iguaes, que cada hum de per si esta-
 va prompto a defender a Causa commum do
 Brazil com sua pessoa, e fazendas, e prompto
 tambem de bom grado a verter seu sangue pa-
 ra não perder o Nossa Amabilissimo Principe. —
 Então o dito Juiz de Fóra Presidente con-
 cluiu a falla, dizendo muito bem, Senhores, ne-
 nhuma outra cousa esperava-mos de Cidadãos
 tão benemeritos; nós nos comprasemos de vos-
 so patriotismo, e ficamos responsaveis a levar
 vossos heroicos sentimentos á Augusta Presença
 de S. A. R., e para Sello deste acto tão sa-
 grado, repitamos todos — Viva a nossa Reli-
 gião — Viva a Constituição — Viva El-Rei Cons-
 titucional, e a Dynastia Real — Viva o Princi-
 pe Real, Regente do Brazil — Vivão as Cor-
 tes — e Vivão todos os honrados Portuguezes. —
 E sendo este Sello repitado por todos, elle Juiz
 de Fóra Presidente, Vereadores, e Procurador
 determinarão que eu Escrivão lavrasse este ter-
 mo, em que se assignão com todos os Cidadãos
 reunidos, o que assim cumpri, e eu Luiz de
 Almeida e Silva, Escrivão da Camara o escri-
 vi. — Fonceca. — Castro. — Queiroz. — Bitan-
 court. — Ribeiro. — O Vigario Foraneo Manoel
 Francisco da Silva. — O Vigario Manoel Joa-
 quim Perpetuo. — O Promotor João da Silva
 Pereira. — O Coadjutor Silverio Teixeira Coe-
 lho. — O Promotor do Juizo Secular Padre An-
 tonio Joaquim de Souza. — O Padre João Jo-
 sé Dias Camargo. — O Coadjutor Antonio de
 Araujo Padilha. — O Padre José Caetano Maia. —
 O Padre Joaquim Pedro de Cassia. — O Padre
 Bento de Araujo e Abreu. — O Padre Ambro-
 sio Caldeira Brant. — Roberto de Mascarenhas
 Vasconcellos, Coronel. — Bernardino José de
 Queiroga, Tenente Coronel. — José Ferreira
 Maia, Sargento Mór. — Antonio José de Quei-
 roz, Capitão. — Manoel Joaquim da Silva Pe-
 reira, Tenente. — Bernardino Jac de Queiroga
 Junior. — Cypriano Antonio da Silva. — Estanis-
 lão Jac Alves da Fonceca. — Jac Caetano da
 Silva Vasconcellos. — Camillo Jac de Lelis. —
 Jac de Queiroga. — Felix Casimiro de Figueirei-
 do, Capitão de Milicias. — Domingos Rodrigues
 Valença, Cidadão. — Francisco Antonio Teixei-
 ra de Mello. — Joaquim José Farneze da Pai-
 xão. — Manoel Vieira de Pina. — Jac Jacinto
 Costa. — Simeão Vas Mourão, Capitão. — Eze-
 quiel Carlos de Magalhães e Castro. — José de
 Souza Mattos, Tenente. — Antonio de Maga-
 lhães Cunha, Alferes. — Antonio Coelho Feio. —
 Antonio de Avila Bitancourt. — João Evangelis-
 ta Fernandes de Viveiros. — Joaquim Jac Fer-
 reira Carneiro. — João Baptista de Queiroz, Ca-
 pitão. — Miguel Venancio Ferreira Rabello. —
 Jac Ferreira Carneiro, Capitão de Ordenanças. —
 Antonio Jac Rodrigues Linz. — Simão da Cu-
 nha Pereira, Tenente de Milicias. — Manoel
 Antonio Rodrigues Lamarcha, Sargento Mór. —
 Francisco da Silva Pereira. — Antonio Jac Gon-
 galves, Capitão de Ordenanças. — Joaquim de
 Souza Freitas. — Jac de Paiva Quintanilha. — Gre-
 gorio Cardoso Pereira de Vasconcellos. — Do-
 mingos Pereira Guimarães, Commandante. —
 Francisco de Paula Coelho de Magalhães. — Do-
 mingos Antonio da Rocha Brandão. — Pedro Jo-
 sé Ferreira de Oliveira. — Rustico Jac da Sil-
 va. — Antonio Lopes Affonso. — Theodoro Ri-

beiro de Queiroz. — Francisco Moreira da Sil-
 va. — Antonio Jac Rodrigues Cidão, Cirurgião
 Mór. — Jac Rodrigues Pinz. — João Nepo-
 moceno de Almeida, Capitão de Ordenanças.
 — Francisco dos Santos Carvalhaes. — Joaquim
 Casimiro de Avila. — Francisco Joaquim da
 Rocha. — Carlos Jac da Silva Cidão. — João
 Jou Pereira. — Martiniano Lasaro Costa. —
 Antonio Cardozo Nunes. — Antonio Moreira de
 Castro. — Santos Augusto de Quioiroz. — Manoel
 Pereira de Carvalho. — Thimoteo da Rocha Pi-
 mentel. — Francisco José Alves Delig. — José
 Joaquim Pinto dos Santos. — Manoel Peixoto
 de Mello. — José Ribeiro Peixoto. — Eu Luiz
 de Almeida e Silva, Escrivão da Camara, o
 Subscreevi confiri e assignei. — Luiz de Almei-
 da e Silva.

EDITAL.

O Advogado Alexandre José dos Passos Her-
 culano, Cavalleiro da Ordem de Christo, Juiz
 das Sesmarias, e demarcações desta Corte do
 Brazil e seu Termo, por Sua Magestade Fedel-
 lissima El-Rei Constitucional &c.

Faço saber aos que o presente virem, ou
 delle noticia tiverem que attendendo aos dam-
 nos, que occasionão alguns individuos que com
 o titulo de Pilotos se metem a medir terras,
 não só ignorando aquella parte de estudos ne-
 cessarios para com exactidão marcarem o espa-
 ço plano, como a Geometria, e Trigonometria
 retilínca, sem o que vão deixando de ponto-a
 ponto immensos defeitos como frequentemente
 se tem observado, e ainda a mão da poste-
 ridade os hirá demonstrando por occasião das re-
 medições que se fizerem, nas quaes se acharão
 continuadas divergencias de rumos e intermedios,
 como incravamento de terrenos, que, só ser-
 vem para roubar a paz dos lavradores, e cha-
 ma-los do seio da Agricultura a immensos plei-
 tos e demandas, que nem depois se podem ata-
 lhar porque o ponto fixo viciado vem de longe:
 e isto tudo praticado por semelhante impostores
 com o maior abuso, e infracção do disposto pe-
 lo Alvará de 25 de Janeiro de 1809, o ulti-
 mo que regulou, e deu methodo para as sesma-
 rias do Brazil; e muito mais pela temeridade
 com que enganão ao publico para crerem em
 seus profundos conhecimentos Mathematicos de
 maneira, que sem elles mesmos preverem os
 danos, que semeão se introduzem sem mais
 autoridade alguma a decidir das propriedades
 dos Cidadãos com viciosas medições, afincando
 marcos de pedra sem aquellas solemnidades re-
 commendadas por direito, cujo extremo, ou
 marco necessariamente para o futuro se vai equi-
 vocando em lugares, com aquelles que com pro-
 fundos exames, e conhecimento do espaço forão
 afincados com audiencia das partes assistencia de
 Juiz legitimo e solemnidade de direito; cujos abu-
 sos não só assim cedem em deterimento do bem
 particular, como em danno do Publico, e do
 Estado pela apathia, e extorvo da agricultura,
 alias necessaria huma vez que he o mais solido
 principio, e fundamento das riquezas das Nações.
 Portanto prohibe-se de ora em diante que es-

se chamados Pilotos se informem em tais ex-
 ercícios; bem como os legítimos sem licença do
 huma de qualquer daquellas autoridades comen-
 tadas pelo mesmo Alvará citado, ainda a título
 de medições amigaveis, para que assim se co-
 nheça o Piloto, saiba-se o que vai fazer, e se
 atreva pelo modo possível os males que não
 sendo feitos só aos particulares as mais das ve-
 zes nem estes mesmos os sabem conhecer ao

presente, por um mes no que o objecto ha de en-
 tado sob pena de procederem como violadores
 daquelle Lei para serem punidos como mere-
 cem, e para que não aleguem ignorancia se
 manda passar e publicar a presente. Dada nesta
 Corte do Rio de Janeiro aos 20 de Março de
 1822. — Eu Manuel Fidélis de Figueiredo, Es-
 crevão Interino o escrevi. — Alexandre José dos
 Passos Herculano.

NA IMPRENSA NACIONAL.

